



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – A devolução, pelo Executivo Municipal do Projeto de Lei nº 005/2016, de 25 de julho de 2016, regularmente aprovado pelo Legislativo Municipal;

II – Que o Executivo Municipal limitou-se a devolver o Projeto de Lei, recusando-se a sancioná-lo ou vetá-lo, optando pela expressão “devolvo a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 005/2016, sem conhecê-lo, para que a Câmara Municipal tome as providencias cabíveis”;

III – O que dispõe o artigo 38 “caput” e seus parágrafos 1º, 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Jateí/MS, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020”.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jateí/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de: R\$ 5.050,00 (Cinco Mil e Cinquenta Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O subsídio que trata esta Lei serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração

dos servidores Municipais, a título de revisão de caráter geral anual, conforme estabelecido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Paragrafo Único. O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Paragrafo Único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas às ausências decorrentes por motivos de: doença do próprio ou de seus decorrentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenhando a missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matérias a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente ao Vereador presente e o recesso parlamentar.

Art. 4º. A parcela indenizatória prevista no paragrafo 7º do artigo 57 da Constituição Federal, em caso de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, fica fixada em $\frac{1}{4}$ do valor correspondente ao subsídio mensal do Vereador.

Paragrafo Único. É vedado o pagamento de mais de uma Sessão Extraordinária por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo de sua convocação.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados no artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Jatei/MS, para o efeito pagamento dos mesmos, observando-se, ainda, os limites de gastos com pessoal do Legislativo Municipal.

Paragrafo Único. Caso a Folha de Pagamento dos Vereadores, elaborada com base no valor fixado no artigo 1º desta Lei, ultrapasse o valor de 5% (cinco por cento) do valor da receita do Município no mês imediatamente anterior, ou o limite de 20% (vinte por cento), estabelecido como

parâmetro em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, devera ser descontado o valor excedente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Jatei, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS,
em 06 de setembro de 2016.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Presidente